



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.006/2.007

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SENECE, entidade sindical, com sede na Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza - CE, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.474.792/0001-00, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020 s/ 1008 - Aldeota - Fortaleza/CE, através de seus representantes legais, abaixo assinados, resolvem na melhor forma de direito firmarem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### **DO PISO, DAS GRATIFICAÇÕES, VANTAGENS, CORREÇÃO SALARIAL e FORMA DE PAGAMENTO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL**

A partir de 1º setembro de 2006, o piso salarial dos enfermeiros do Estado do Ceará será de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), por mês para todos os profissionais enfermeiros do Estado do Ceará, abrangidos por esta convenção, devendo citado pagamento ser efetuado no máximo até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

**Parágrafo Único:** Fica desde já convencionado entre as partes, que em hipótese alguma haverá redução salarial dos enfermeiros contratos que ganham remuneração superior ao piso salarial ora avençado entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de setembro de 2.006, no percentual de 4 % (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 31 de agosto 2006, de todos os profissionais da categoria de enfermeiros, independente da faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º setembro de 2.005 à 31 de agosto de 2.006.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA**

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário será remunerado conforme a lei vigente, ou seja, com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, durante o período de substituição, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Os empregadores incluirão no cálculo do pagamento dos 13º salários, os adicionais noturnos, horas extras, insalubridade e/ou periculosidade e demais gratificações quando devidas e desde que tais verbas sejam de caráter habitual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO**

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista e de 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria para título de mestrado e doutorado, desde que atuem na área relacionada à titulação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica convencionada que os salários dos profissionais da categoria serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contra cheque, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovante de pagamento padronizado e formalmente



preenchidos com as discriminações das verbas recebidas, bem como, os respectivos descontos.

**Parágrafo Único:** Quando a empresa usar sigla(s) ou código(s) na folha de pagamento e/ou contra cheque, deverá haver uma legenda ou similar no próprio documento (folha de pagamento e/ou contra cheque) que identifique a respectiva sigla ou código.

## **DA JORNADA LABORAL, PLANTÃO E DOBRAS**

### **CLÁUSULA OITAVA: DA JORNADA DE TRABALHO DIURNA**

Em cada jornada de trabalho de 12 (doze) horas, deverá existir um período de descanso, de pelo menos 01 (uma) hora, para repouso e/ou alimentação.

### **CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO**

Para os empregados do setor de enfermagem que trabalhem em regime de plantão, nos hospitais ou clínicas, quando for adotada a jornada noturna de 12X36, será aplicada da seguinte maneira: 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso. Em cada jornada de trabalho de 12(doze) horas deverá existir um período de descanso de pelo menos 01(uma) hora para repouso e/ou alimentação. Este intervalo deverá estar registrado no cartão ou livro de ponto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA JORNADA ESPECIAL - HEMODIÁLISE**

É assegurada a jornada laboral de 36 (trinta e seis) horas semanais, e até 06 (seis) horas diárias aos enfermeiros funcionários de clínicas e/ou congêneres de Hemodiálise, para os contratos assinados a partir de 1º de maio de 1998.

**Parágrafo Único:** Para os contratos assinados em data anterior a 1º de maio de 1998, ficam assegurados os direitos e vantagens e a jornada contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOBRA DE PLANTÃO**

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.



**Parágrafo Único:** O empregador ficará obrigado a providenciar em tempo hábil, outro funcionário para cumprir a lacuna do enfermeiro afastado, por motivo de saúde por período superior a 03 (três) dias, através de atestado médico, cujas normas e prazos de apresentação ficarão a critério do regimento interno de cada estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO EM DIA DE REPOUSO REMUNERADO E EM FERIADOS**

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no descanso semanal remunerado, terão direito ao repouso semanal remunerado em outro dia semana.

**Parágrafo Único:** Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias feriados (período diurno e/ou noturno, que caíam em dias da semana de segunda-feira à sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes.

#### **DAS FALTAS ABONADAS ou JUSTIFICADAS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, no limite de 01 (um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia à chefia imediata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) que o afastamento limite-se a, no mínimo, 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) dos profissionais enfermeiros existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 07 (sete) dias, incluindo o dia do descanso semanal remunerado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INGRESSO COM ATRASO**

Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, até 30 (trinta minutos) quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho, ficando assim assegurado ao empregado que chegar atrasado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando este se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos governo para discutir assuntos de interesse da categoria. Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) diretores.

#### **DAS ESTABILIDADES GESTACIONAL, DE APOSENTADORIA, FÉRIAS E OUTRAS GARANTIAS FAMILIARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ESTABILIDADE GESTACIONAL**

Fica assegurada à empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória 180 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no prazo RETRO denominado de estabilidade provisória, na hipótese de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO DE FILHOS**

Fica assegurado que para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAR FILHO**

O profissional enfermeiro que necessite acompanhar seus filhos menores de 06 (seis) anos, inválidos e dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à

empresa o respectivo atestado médico, limitando-se esta condição em no máximo (06) vezes por ano.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA: DA MÃE ADOTIVA**

Fica desde já expressamente acordados a aplicação dos dispositivos legais vigentes, às mulheres que adotem crianças.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA: AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalham mulheres deverão pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) anos de idade a importância equivalente a R\$70,00 (setenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

**Parágrafo primeiro:** A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

**Parágrafo segundo:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : AUXÍLIO BABÁ**

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$60,00 (sessenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

**Parágrafo primeiro:** A empregada interessada em receber o referido **Auxílio Babá** deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.



**Parágrafo segundo:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: ESTABILIDADE**

No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção, reembolso este que não terá natureza salarial.

**Parágrafo Único:** Fica acertado entre as partes que durante a vigência desta convenção as empresas promoveram as devidas atualizações de cadastros de seus empregados de forma a verificar a situação previdenciária dos mesmos para fins de benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

A partir de 1º de maio de 1999, as férias deverão ser pagas e gozadas até no máximo o 10º (décimo) mês, após o término do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ALIMENTAÇÃO**

Todo empregado da categoria profissional que realizar serviço extraordinário, para atender necessidade imperiosa do serviço, até 01 (uma) hora, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 01 (uma) hora de trabalho, o empregado fará jus à refeição completa.

**DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE TRABALHO, SEGURANÇA,  
UNIFORME E OUTROS**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)**

Fica assegurado o fornecimento de EPI'S necessários para cumprimento da atividade do setor em que esteja prestando serviço, bem como, a realização de exames de saúde, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA DANIFICAÇÃO DO MATERIAL DE SERVIÇO**

Os empregadores não efetuarão descontos nos salários dos enfermeiros, de quaisquer valores, decorrentes de danificações de materiais de serviços, salvo quando for apurado a responsabilidade do dano ocasionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: UNIFORMES**

As empresas que exigirem dos enfermeiros o uso de uniformes com características específicas da instituição (modelo, logotipo e côr), diferentemente do uniforme habitual da categoria, se comprometem com os custos destes, sem realizar descontos nos vencimentos do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: C.A. T.**

Fica acordado entre as partes, que a empresa enviará ao SENECE uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Profissional enviado ao INSS do enfermeiro(a) acometido de qualquer acidente de trabalho ou doença profissional para fins estatísticos e pesquisas científicas.

**DOS DESCONTOS SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E REPASSES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MENSALIDADE**

A instituição empregadora descontará, quando for formalmente solicitado, mensalmente dos enfermeiros filiados ao SENECE, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, referente a mensalidade do mesmo.

**Parágrafo Único:** A instituição após efetuar o desconto supra, deverá no prazo de 30(trinta) dias, depositar o valor no Banco do Brasil S/A – Agência 1369 – 2 Conta Corrente 800.116-2 .



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

No mês que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, à título de contribuição assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos enfermeiros associados ou não ao SENECE, ressalvando o direito do(a) profissional opor-se a tal desconto, mediante requerimento ao presidente deste, no prazo máximo de 10 (dez) dias da efetivação do referido desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento a que se refere a cláusula acima, será efetuada para o SENECE, através de depósito no Banco do Brasil S/A Agência 1369 - 2 Conta Corrente 800.116 - 2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido, além de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** A instituição após efetuar o recolhimento supra, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, enviar ao SENECE, o comprovante de depósito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os EMPREGADORES recolherão como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamentos dos meses de agosto de 2006 e fevereiro de 2007 com vencimentos no último dia dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

**DAS MULTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que quem der causa a violação,



ficará sujeito a multa igual a R\$800,00 (oitocentos reais), revertida a favor do Sindicato cuja violação tenha atingido.

**Parágrafo Único:** Ficam excluídas da aplicação desta cláusula as infrações ocorridas pela violação das cláusulas de mensalidades e desconto assistencial, quando serão aplicadas as penalidades nelas previstas, para que não ocorra dupla penalidade referentes a mesma infração.

## DO TRANSPORTE EM TEMPO DE GREVE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de greve de transportes coletivos, as empresas se comprometem a providenciar transporte gratuito para os enfermeiros(as) no trajeto residência/trabalho/residência.

## GARANTIAS ASSISTÊNCIAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado enfermeiro, as empresas pagarão R\$1.000,00 (hum mil reais), à título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetado a contratação de profissionais da categoria, como estagiários(as), com salários inferiores ao piso salarial previsto nesta Convenção, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal.

DRT  
FL. 13

**Parágrafo Único:** Fica convencionado entre as partes desde já que todo enfermeiro que for demitido no mês que antecede o início da negociação salarial fará JUS a uma indenização extra de um mês de remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CAGED**

Os empregadores se comprometem a enviar uma cópia da guia do CAGED (cadastro geral de empregados e desemprego), mensalmente ao SENECE, para fins estatística profissional e pesquisa científica, mediante solicitação do sindicato laboral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA CONVENÇÃO E O GANHO**

Nenhum enfermeiro poderá ter seus ganhos reduzidos por motivo da aplicação da presente Convenção, nem dela ser excluído, seja qual for o seu tempo de serviço ou função que desempenhe.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Os Sindicatos das categorias social e econômica, ora coniventes, comprometem-se a divulgar em jornais, boletins, cartazes, periódicos ou qualquer outro meio de comunicação, os índices, pisos e conquistas sociais estabelecidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os hospitais devem fixar em seus quadros de aviso, a presente convenção coletiva, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro desta na DRT.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA : FORO DE COMPETÊNCIA**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça de Trabalho do Estado do Ceará, se antes não forem dirimidas pelas partes acordantes.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12(doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2.006 a 31 de agosto de 2.007. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.





### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE TRABALHO

Fica desde já convenicionado entre as partes, que as homologações de enfermeiros, cuja contratação seja igual ou superior a 12 (doze) meses, será efetuada preferencialmente no sindicato da categoria.

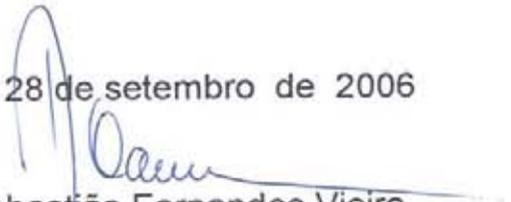
### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os sindicatos patronal e laboral de comum acordo resolvem no que diz respeito ao cálculo do adicional de insalubridade, manter o que foi estabelecido no Art.192, ou seja, o percentual do adicional de insalubridade incidirá sobre o piso nacional do salário mínimo, em detrimento da Súmula 17 do TST restaurada pela Resolução do TST nº 121/03 (D.J. 21/11/2.003).

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias.

Fortaleza (CE), 28 de setembro de 2006

  
Geusa Maria Dantas Lélis  
PRESIDENTE DO SENECE

  
Sebastião Fernandes Vieira  
PRESIDENTE DO SINDESSEC

  
Geórgia T. Mendes Pinheiro  
Advogada

  
Raul Augusto Lamas  
Assessoria Técnica

EMPRESA SENECE  
DO TRABALHO  
E SINDICATO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
46203.013365/2006-03  
Registrado e Arquivado em Cartório sob o nº 655/2006  
Data do Protocolo de depósito 04/10/06  
Fortaleza, 10/10/06

Edmundo Nonato Xavier  
SERET/DRT/CE  
Mat 0452296

